

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES



**DIÁRIO
OFICIAL**



PODER EXECUTIVO

ANO III - Nº 136 GUIMARÃES, SEXTA – FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....1
PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORAS ACS....1

PORTARIA N.º 325/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a reintegração de servidora nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão liminar.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão liminar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão Processo 0800258-16.2021.8.10.0089, suspendendo os efeitos da exoneração e determinando a reintegração imediata de **ADEIDE SANTOS DO ROSÁRIO** no cargo de Agente Comunitário de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora **ADEIDE SANTOS DO ROSÁRIO**, enquanto produzir efeitos a decisão judicial liminar ou até deliberação final no processo judicial acima epigrafado.

§ 1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi nomeada (Agente Comunitário de Saúde), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMUS.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício à servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES – MA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTA E TRÊS.

OSVALDO LUIS GOMES
Prefeito de Guimarães

PORTARIA N.º 326/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a reintegração de servidora nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão liminar.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão liminar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão Processo 0800258-16.2021.8.10.0089, suspendendo os efeitos da exoneração e determinando a reintegração imediata de **LUIZA PEREIRA CARNEIRO** no cargo de Agente Comunitário de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora LUIZA PEREIRA CARNEIRO, enquanto produzir efeitos a decisão judicial liminar ou até deliberação final no processo judicial acima epigrafado.

§ 1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi nomeada (Agente Comunitário de Saúde), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMUS.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício à servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES – MA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTA E TRÊS.

OSVALDO LUIS GOMES
Prefeito de Guimarães

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Miguel dos Anjos Cordeiro
Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98482-6791